



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

**PROCESSO TC-00370/13**

*PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL » CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPOROROCA» ATOS DE PESSOAL » CONCURSO PÚBLICO »  
DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO »  
APLICAÇÃO DE MULTA » PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA  
MULTA » ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA CUMPRIMENTO  
TOTAL DA DECISÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO RC2 –TC –  
00145/16*

**A C O R D ã O AC2 - TC -03256/16**

**RELATÓRIO**

Cuidam os presentes autos de exame de **legalidade** dos **atos de admissão de pessoal** decorrentes de **concurso público** promovido pela **Câmara Municipal de Itapororoca**, realizado durante o **exercício financeiro de 2011** e homologado no **exercício de 2012**, com objetivo de prover **cargos públicos efetivos** da estrutura administrativa daquele ente federativo.

A **Auditoria**, no seu último relatório de fl. 692/695, concluiu pela **persistência** das **irregularidades** constantes nos **itens 2.1, 2.2, 2.3** (parte), **2.4, 2.5 e 2.6** e pela necessidade de que o defendente promova a **edição de nova lei corrigindo as falhas apontadas neste relatório**, incluindo a definição das atribuições e da forma de provimento de todos os cargos da Câmara Municipal e não apenas dos que foram apontados no **item 2.3** deste relatório.

Em **13 de setembro de 2016**, esta **2ª Câmara**, na Sessão Nº 2827, apreciou o processo em tela, tendo decidido, por meio da **Resolução RC2-TC 00145/16**:

*"Assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao  
Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,  
Senhor José Pontes, para, sob pena de aplicação  
de multa pessoal prevista na LOTCE/PB,  
encaminhar documentação e esclarecimentos  
que visem sanar as falhas apontadas pela  
Auditoria"*

A decisão foi devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição Nº 1568, veiculado no dia 29 de setembro de 2016, tendo o Senhor JOSÉ PONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca cientificado através do OFÍCIO Nº 0937/2016-SEC.2ª, no entanto, **deixou escoar o prazo que lhe foi assinado sem apresentar quaisquer manifestação e/ou esclarecimento.**

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

O Representante do **MPjTC**, opinou **oralmente**, na **presente sessão**, no sentido de se declarar o descumprimento da Resolução RC2 –TC – 00145/16, com aplicação de multa ao Senhor José Pontes, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando novo prazo ao atual Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca para o cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00145/16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) Declaração de descumprimento da Resolução RC2-TC 00145/16;
- b) Aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor José, autoridade omissa, atual Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;
- c) Determinação à Secretaria da 2ª Câmara para, em janeiro de 2017, providenciar a citação postal do novo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, a fim de que este, no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00145/16.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

***Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:***

- I. DECLARAR o descumprimento da decisão constante da Resolução RC2-TC 00145/16;***
- II. APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, ao Senhor José Pontes, autoridade omissa, atual Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas;***
- III. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Senhor José Pontes, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
- IV. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara para, em janeiro de 2017, providenciar a citação postal do novo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca, a fim de que este, no prazo de 30 (trinta) dias dê cumprimento total da decisão contida na Resolução RC2 –TC – 00145/16.***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 13 de dezembro de 2016.*

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO**

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO**

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA SESSÃO**

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:06



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2016 às 14:43



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2016 às 11:40



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO